



SECRETARIA DA CÂMARA

[illegible]



Regime de Urgência aprovado Reuniões do dia 16/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
09 / 09 / 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2025

Dá denominação a Rua Pico da Bandeira no Município de Espera Feliz/MG e dá outras providências

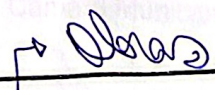
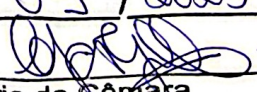
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Pico da Bandeira a via pública localizada no Município de Espera Feliz/MG, que tem início no final da Rodovia AMG-2906 e segue até a propriedade do Sr. Leandro Roberto Guedes Fagundes, situada no local denominado Forquilha do Rio Preto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Espera Feliz-MG de 09 de setembro de 2025.


Vereador Robson Lacerda
(PSDB)

→ 
A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 16 / 09 / 2025

Secretaria da Câmara

1º turno único
APROVADO
EM, 16 / 09 / 2025


CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
17 / 09 / 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar de Rua Pico da Bandeira a via pública localizada no Município de Espera Feliz/MG, iniciando-se no final da Rodovia AMG-2906 até a propriedade do Sr. Leandro Roberto Guedes Fagundes, no local denominado Forquilha do Rio Preto.

A denominação proposta possui grande relevância cultural e simbólica para a comunidade local, uma vez que o Pico da Bandeira constitui um dos marcos naturais mais importantes de Minas Gerais e do Brasil, referência histórica, turística e geográfica para toda a região da Serra do Caparaó.

A identificação adequada das vias públicas é medida de interesse público, pois contribui para a valorização da memória regional, o fortalecimento da identidade cultural e, sobretudo, para a facilitação de serviços de correios, emergências médicas, transporte, entregas e demais utilidades públicas.

Diante da relevância do tema, requer-se a tramitação **em regime de urgência**, nos termos regimentais, a fim de que a população local seja prontamente beneficiada com a regularização e a identificação oficial da via.

Câmara Municipal, Espera Feliz-MG de 09 de setembro de 2025.



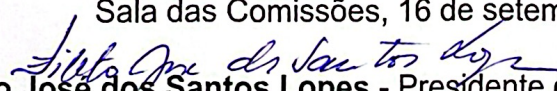
Vereador Robson Lacerda

(PSDB)

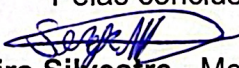
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 40/25
PARECER – COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos analisaram o Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Vereador Robson de Souza Lacerda, que dá denominação à Rua Pico da Bandeira, no município de Espera Feliz/MG. Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 34 da Lei Orgânica, sem apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Ressalte-se que a denominação de logradouros constitui ato de interesse público, contribuindo para a identificação e prestação de serviços administrativos, postais e de emergência, sem acarretar ônus financeiro para o Município. Diante disso, as Comissões manifestam-se **favoravelmente** à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025

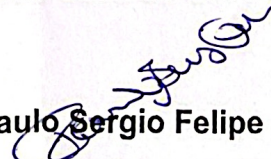

Fileto José dos Santos Lopes - Presidente da Comissão de Obras e
Serviços Públicos - Relator

Pelas conclusões:


Sergio Murilo Ferreira Silvestre - Membro Titular da Comissão de
Obras e Serviços Públicos


Robson de Souza Lacerda - Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Alair José da Silva - Membro Titular da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Paulo Sergio Felipe - Membro Titular da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final e Membro Titular da Comissão de Obras e
Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 40/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 17 de setembro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 40/2025.

REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LEI DE Ns.: 37/2025 e 41/2025.

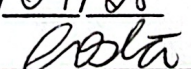
Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:742215
82634

Assinado de forma digital
por MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.09.17
16:21:25 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº 4839
FOLHAS Nº 01
DATA DE RECEBIMENTO 17/09/25

Assinatura do Responsável